Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 15044/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/8756/2018
PROTOCOLO	:	1922471
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	:	MARCOS MARCELLO TRAD
TIPO DE PROCESSO	:	LICITAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICON. 12/2018
OBJETO CONTRATADO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - REME
VALOR	:	R$ 963.125,90
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 12/2018), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE** e as empresas elencadas abaixo:

EMPRESAS VENCEDORAS	VALOR (R$)
LTB Transportes EIRELI - EPP	101.200,00
Nylton Amado Fernandes - ME	339.361,00
Daniel Cury de Lacerda - ME	187.231,00
R2 Serviços, Cobranças e Negociações Ltda	140.690,00
Tuca Transportes Eireli - EPP	111.098,90
CQP Transportes Ltda	83.545,00
TOTAL	**963.125,90**

Tendo como objeto a contratação de empesa especializada para serviços de transporte escolar para alunos residentes na zona rural matriculados na rede municipal de ensino – REME.

Em referência aos autos foi emitida pela equipe técnica a análise ANA – 3ICE – 24338/2018, concluindo pela **regularidade** do procedimento licitatório em questão (1ª fase).

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – 14955/2019, concluindo pela **regularidade** do procedimento licitatório acima especificado.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 12/2018) atendeu às normas legais pertinentes, entre elas, a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, demonstrando a regularidade do procedimento adotado pelo responsável.

Diante do exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 12/2018) celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande e as empresas supramencionadas, com base no art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 120, I "*a*", do Regimento Interno aprovado pela RTC/MS n.º 98/2018;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

III – Após o Julgamento **remeta-se** os autos à Divisão de Fiscalização de Educação para acompanhamento da formalização contratual e execução dos contratos (2ª e 3ª fases), com fulcro no art. 121, II e III, do Regimento Interno;

Campo Grande/MS, 04 de dezembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

AMG